**NÚCLEO DE BIOQUÍMICA VEGETAL E COMPOSTOS FUNCIONAIS – NUBIQ**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Núcleo de Bioquímica Vegetal e Compostos Funcionais – NUBIQ é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica, denominado Campus Jane Vanini, da Universidade do Estado de Mato Grosso, e institucionalizado pela Resolução nº \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ CONEPE.

**Art. 2º** O NUBIQ tem por objetivo(s):

1. Congregar comunidade acadêmica e convidados com afinidades temáticas.
2. Promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando diferentes áreas do conhecimento;
3. Gerar conhecimentos científicos e tecnológicos sobre os compostos funcionais e a atividade biológica associada a estas substâncias em plantas nativas ou exóticas, oriundas da Amazônia, Cerrado e Pantanal, visando contribuir com as cadeias produtivas locais;
4. Oferecer treinamento e oportunizar a capacitação de alunos de graduação e pós-graduação em análises bioquímicas nas temáticas da Horticultura, Pós-colheita e Fisiologia Vegetal, enfatizando a importância das características bromatológicas, físico-químicas e bioquímicas das matérias primas;
5. Realizar estudos de Bioquímica Vegetal em hortaliças, frutas, plantas medicinais, plantas alimentícias não convencionais, espécies nativas dos biomas de Mato Grosso, oriundas do extrativismo e da agricultura;
6. Desenvolver estudos de prospecção, principalmente das espécies nativas dos biomas de Mato Grosso, de consumo restrito ou pouco estudadas;
7. Realizar eventos acadêmicos e de divulgação científica;

**Art. 3º** Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes da UNEMAT, o NUBIQ se propõe a:

1. Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;
2. Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;
3. Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;
4. Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
5. Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;
6. Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

***Seção I***

***Do Conselho***

**Art. 4º** Compete ao Conselho:

1. Analisar e aprovar as linhas de atuação do NUBIQ;
2. Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos no presente regimento;
3. Avaliar o relatório anual de atividades;
4. Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias;
5. Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes;
6. Analisar eventuais solicitações de agentes externos ao Núcleo para a realização de atividades em suas dependências, empréstimo, transferência ou doação de materiais e equipamentos sob a guarda do NUBIQ
7. Aprovar o ingresso de novos membros, docentes, pesquisadores ou técnicos ao Núcleo.

**Art. 5º** O Conselho do NUBIQ é composto por:

1. Líderes dos grupos de pesquisa Horticultura Tropical e Fruticultura Tropical;
2. Coordenadores dos Programas e Projetos Pró-tomate: desenvolvimento e transferência de tecnologias aplicadas a tomaticultura mato-grossense; Tomaticultura: Aspectos quantitativos, produtivos e qualitativos em função dos diferentes tipos de ambiência; Manejo cultural do meloeiro visando potencializar a produtividade e reduzir o uso de agrotóxicos e custos de produção; MT Horticultura: difusão de tecnologias em Horticultura para o estado de Mato Grosso; Transferência de tecnologias de produção em fruticultura visando o fortalecimento da agricultura familiar em Tangará da Serra-MT; Pró-hortaliças: projeto de apoio a produção de hortaliças no Mato Grosso; Manejo químico de substrato: gesso e calcário no crescimento e qualidade de mudas de *Senegalia* *polyphylla*; Recuperação de nascentes e córregos no município de Cáceres, MT; Adaptabilidade e produtividade de abelhas-italianas importadas (*Apis* *mellifera* *lingustica* Spinola) em apiários do Alto Pantanal mato-grossense.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador.

**§1º** A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 72 horas de antecedência.

**§2º** As deliberações só serão tomadas com a presença de 1/3 dos seus membros.

**§3º** As decisões do Conselho serão registradas em ata e aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

**§4º** Nas deliberações do Conselho, o Coordenador, seu Presidente, terá apenas o voto de desempate.

**§5º** Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho deverá indicar por aclamação o membro do Núcleo que irá substituí-lo.

**§6º** Perderá o mandatoo membro que se desligar da Universidade.

**§7º** A ausência em reunião poderá ser justificada por escrito ao Conselho no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da referida falta.

**Art. 7º** A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do NUBIQ, com mandato de 4 anos.

***Seção II***

***Da Coordenação***

**Art. 8º** Compete ao Coordenador:

1. Responder administrativamente pelo NUBIQ;
2. Elaborar o relatório anual de atividades;
3. Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;
4. Convocar e presidir o Conselho.

**Parágrafo único** A definição da coordenação deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

**Art. 9º** O Coordenador do NUBIQ poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

1. Término do período do mandato;
2. Desligamento da Universidade;
3. Quando o coordenador não atender aos critérios estabelecidos no artigo 16º da Resolução nº 011/2021-CONEPE;
4. A pedido do próprio Coordenador.

**Parágrafo único** A troca, em definitivo, da coordenação deverá ser submetida à apreciação do Conselho.

**Art. 10º** No caso de vacância da função de Coordenador, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares, entre os membros da equipe.

**Parágrafo único**. A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

***Seção III***

***Da Equipe***

**Art. 11º** Compete aos membros da equipe:

1. Atender ao cronograma de ações;
2. Participar das reuniões do NUBIQ;
3. Acatar as deliberações do Conselho;
4. Fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades.

**Art. 12º** O ingresso de novos membros do NUBIQ poderá ocorrer:

1. Por meio de convite feito pelo Coordenador do Núcleo;
2. Por meio de solicitação, que deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, endereçada ao Conselho do Núcleo para apreciação;
3. O candidato deverá apresentar um plano de trabalho e desenvolver projetos que tenham relação ao tema do Núcleo.

**Parágrafo único.** O professor/pesquisador candidato a membro deverá possuir afinidade(s) temática(s) com as linhas de atuação do NUBIQ, comprovadas por meio da análise de currículo.

**Art. 13º** A exclusão de membros do NUBIQ poderá ocorrer:

1. Desligamento da Universidade;
2. Quando o membro não atender aos critérios estabelecidos no artigo 18º da Resolução nº 011/2021-CONEPE;
3. A pedido do próprio membro.

**CAPÍTULO III**

**DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 14º** Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do NUBIQ:

1. O funcionamento do Núcleo será norteado pelas linhas de atuação estabelecidas pelo Conselho, conforme o item I do artigo 4º deste Regimento Interno;
2. As ações a serem realizadas nas dependências do Núcleo deverão seguir o planejamento aprovado pelo Conselho do Núcleo;
3. Estas ações deverão contemplar primordialmente os projetos apoiados pelas agências de fomento;
4. As ações oriundas de demanda espontânea, ou seja, sem financiamento, podem ser realizadas no NUBIQ, desde que haja condições materiais e financeiras para a realização das mesmas;
5. As atividades voltadas à agentes externos ao NUBIQ devem ser aprovadas pelo conselho, previamente à sua execução.

**Art. 15º** O patrimônio do NUBIQ será constituído:

1. Pelas doações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
2. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
3. Por bens e direitos que venha a adquirir.

**Art. 16º** Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão do NUBIQ poderão ser obtidos:

1. Por meio de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;
2. Por meio de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;
3. Por meio de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;
4. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
5. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
6. Por contribuições voluntárias dos associados;
7. Por outros que porventura lhe forem destinados.

**Art. 17º** O NUBIQ poderá editar regulamento voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelo Campus.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA**

**Art. 18º** O NUBIQ é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitados os critérios estabelecidos no artigo 16º deste Regimento Interno e as normativas vigentes na Universidade.

**Art. 19º** Para fazer parte do NUBIQ, os interessados deverão apresentar um projeto de pesquisa, ensino ou extensão detalhado, conforme chamamento público através de edital.

§ 1º - O projeto deverá ser previamente aprovado pelo Conselho, após indicação do Coordenador, se necessário com base em pareceres de consultoria *ad hoc*.

§ 2º - Após a aprovação do projeto, o participante deverá constar de um cadastro de participantes do NUBIQ, a ser atualizado semestralmente.

***Seção I***

***Das Atividades de Ensino***

**Art. 20º** O NUBIQ contará com as atividade de ensino, contemplando as seguintes ações:

1. Treinamento técnico em análises físico-químicas e bioquímicas em alimentos e matérias-primas de origem vegetal;
2. Realização do Estágio Bacharelado dos cursos de Agronomia e Ciências Biológicas;
3. Realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de Agronomia e Ciências Biológicas;

***Seção II***

***Das Atividades de Pesquisa***

**Art. 21º** O NUBIQ contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

1. Análises físico-químcias e bioquímicas de olerícolas, frutas, plantas medicinais e outras matérias-primas de origem vegetal, em estudos na área da Horticultura;
2. Análise de marcadores bioquímicos de qualidade e segurança de alimentos;
3. Determinação de compostos funcionais em olerícolas, frutas e plantas medicinais;
4. Avaliação do potencial antioxidante em alimentos e matérias-primas de origem vegetal;
5. Análise de marcadores bioquímicos em estudos de Fisiologia Vegetal;
6. Estudos de prospecção de espécies nativas dos biomas de Mato Grosso, de consumo restrito ou pouco estudadas.
7. Contribuição com as pesquisas dos Cursos de Pós-graduação nas linhas de atuação do Núcleo

***Seção III***

***Das Atividades de Extensão***

**Art. 22º** O NUBIQ contemplará as seguintes áreas temáticas:

1. Eventos acadêmicos;
2. Produção de Materiais Didáticos e de Divulgação Científica;
3. Ações de incentivo ao consumo e cultivo de hortaliças;
4. Prestação de serviços a comunidade externa em análises físico-químicas e bioquímicas;
5. Assessoria científica nas linhas de atuação do Núcleo.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 23º** A realização de atividades nas dependências do NUBIQ, empréstimos, transferência ou doação de materiais e equipamentos sob a guarda do Núcleo somente poderão ocorrer após deferimento da solicitação por meio de Parecer referendado pelo Conselho do Núcleo ou Parecer *Ad Referendum* ao Conselho, expedida em caráter de emergência, pelo Coordenador do Núcleo.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º** O NUBIQ poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do Conselho do Núcleo, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

**Art. 25º** Os materiais permanentes e instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.

**Art. 26º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.